



Dantas Rodrigues & Associados

Sociedade de Advogados

O.C.S.: Grande Porto

Periodicidade: Semanal

Âmbito: Generalista, regional

Data: 06 de Janeiro de 2011

Secção: Horizontes

As isenções fiscais na Igreja

A implantação da República, em 1910, veio alterar as relações vigentes com a Igreja Católica, os governantes adoptaram uma série de medidas anticlericais, como a proibição do culto público e a nacionalização dos bens da Igreja. A consequência imediata foi o corte das relações diplomáticas pela Santa Sé, que durou até ao Estado Novo. Salazar enceta um processo negocial com a Santa Sé que culmina com a celebração da Concordata que estabelece uma série de direitos e obrigações entre os Estados contratantes. Em Maio de 2004 é assinado um novo tratado, que fixa um conjunto de benefícios concedidos à Igreja, bem como aos seus sacerdotes, de todo incompreensíveis por não existirem iguais em outros estados. Entre os benefícios constam isenções fiscais de IRC, IMT e IMI, que na época de forte aperto fiscal deve ser repensado e renegociado. O modo de financiamento do Estado previsto na Concordata faz-se através de duas modalidades: financiamento directo por



DANTAS RODRIGUES
Especialista em Direito Penal

apoios do Estado através das regiões autónomas e das autarquias locais a ac-

tividades específicas com ou sem fins religiosos; financiamento indirecto

por isenções fiscais concedidas. Não estão sujeitos a qualquer imposto os donativos e colectas recebidas, os prédios ou partes deles, qualquer instalação, dependência ou anexo directamente destinados a actividades com fins reli-

giosos; os seminários ou quaisquer estabelecimentos destinados ou ensino; os bens móveis de carácter religioso, as aquisições onerosas de bens imóveis para fins religiosos; quaisquer aquisições de bens móveis ou imóveis; restituição do IVA suportado pela igreja católica e suas organizações nas aquisições e importações de um vasto âmbito, desde objectos destinados ao culto a bens e serviços de construção civil. Os eclesiásticos encontram-se isentos de IRS, quanto aos rendimentos recebidos no exercício do seu ofício espiritual.

Ora estes benefícios são dádivas de um Estado rico e não de um Estado sempre carenciado de receitas fiscais para cobrir a despesa pública, com a educação, saúde, segurança. Queira-se ou não a crise financeira também irá atingir os cofres da Igreja. A tendência será seguir-se o modelo vigente nos EUA, onde as confissões religiosas recebem a maior parte do seu financiamento de doações feitas pelos fiéis.

Os católicos italianos

podem ao longo do ano fazer contribuições à Igreja, posteriormente na declaração anual de rendimento do valor doado obtêm dedução entre 40 a 60% e têm ainda a opção de consignar na declaração anual de imposto sobre o rendimento que 0,8% dos seus impostos sejam doados à Igreja.

Em Itália discute-se a revisão do modelo de financiamento do Estado à Igreja Italiana e Mario Monti pretende acabar com a isenção do imposto sobre a propriedade imobiliária. A Igreja aceita negociar face aos sacrifícios que estão a ser exigidos a todos. Em Espanha, actualmente não existe ajuda financeira oficial e o sistema depende só dos fiéis consignarem na declaração anual que 0,7% dos seus impostos sejam entregues à Igreja.

A Igreja precisa de fazer reajustamentos internos de reduzir despesas, preparar-se para um novo modelo. O tempo em que vivemos é para o financiamento depender só dos fiéis católicos e deixar-se ao Estado um papel de auxílio residual.

